



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.662, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014 e alterações, que dispõem sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores públicos e filhos de servidores públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de dezembro de 2014 e alterações, propôs modificações no texto do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015 e alterações, para aperfeiçoá-lo em relação ao procedimento para requerimento de bolsas novas e de renovações de bolsas já concedidas e à adequada comprovação de conclusão dos cursos e realização do respectivo trabalho social gratuito, trazendo maior certeza e segurança jurídica à Administração Pública Municipal e aos servidores municipais beneficiários da bolsa de estudos;

CONSIDERANDO que a mesma Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo recomendou modificações no texto do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015 e alterações, para estabelecer regras quanto aos cursos a serem beneficiados com as bolsas e para prever critérios para definição dos cursos de interesse da Administração Municipal e para sua classificação, em caso de limitação de ordem orçamentária e financeira, aumentando a segurança jurídica à Administração Pública Municipal e aos servidores municipais beneficiários da bolsa de estudos e buscando conferir maior efetividade aos investimentos realizados na concessão de tal benefício;

DECRETA:

Art. 1º A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014 e alterações, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A bolsa de estudo somente será concedida quando puder ser justificada por meio do critério da conveniência do interesse público, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O valor da bolsa de estudo será fixado mediante a observância dos seguintes critérios:

I – aos servidores municipais efetivos, com remuneração total mensal:

a) de até 03 (três) vezes o menor piso da tabela de vencimento (Nível 1, Faixa “A”), o limite da bolsa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago à Instituição de Ensino Superior na qual estiver cursando o servidor beneficiário;

b) acima de 03 (três) e até 04 (quatro) vezes o menor piso da tabela de vencimento (Nível 1, Faixa “A”), o limite da bolsa

será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago à Instituição de Ensino Superior na qual estiver cursando o servidor beneficiário;

c) acima de 04 (quatro) vezes o menor piso da tabela de vencimento (Nível 1, Faixa “A”), não será concedido o benefício, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014, bem como no artigo 4º deste Decreto;

II – aos servidores municipais efetivos estudantes em nível de graduação e pós-graduação reconhecidos oficialmente, o valor da bolsa será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago à Instituição de Ensino na qual estiver cursando o servidor beneficiário, tendo como limite mensal para a concessão do benefício o valor estabelecido para o menor piso da tabela de vencimento (Nível 1, Faixa “A”), independentemente do vencimento total mensal;

III – aos professores municipais efetivos, a bolsa de estudos poderá ser concedida para os cursos de pós-graduação, no montante do valor integral efetivamente pago pelo beneficiário, desde que o curso escolhido pelo professor tenha aplicabilidade imediata nas suas atribuições em sala de aula e haja interesse da administração no seu aperfeiçoamento, devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. No caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerada, para cálculo da porcentagem de bolsa, a soma do total das remunerações.

§ 2º. Para fins de cálculo do benefício, de que trata o inciso I deste artigo, não serão consideradas como integrantes da remuneração as vantagens e pagamentos eventualmente recebidos pelos servidores, tais como horas extras esporádicas, férias, décimo terceiro salário, indenizações e licença-prêmio.

§ 3º. Excepcionalmente, em virtude de relevante interesse público demonstrado pelo Secretário da Pasta e com a anuência do Chefe do Executivo, a bolsa de estudos poderá ser concedida independente do valor da remuneração do servidor, podendo o montante do benefício ultrapassar os percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 3º O servidor público municipal efetivo, que foi beneficiado com bolsa de estudos para curso de graduação ou pós-graduação, somente poderá requerer a concessão de nova bolsa para outro curso mediante a comprovação da conclusão do curso anterior, bem como do cumprimento integral do trabalho social a que estiver obrigado a prestar ao Município.

Art. 4º A Instituição de Ensino deverá ter seus cursos reconhecidos, autorizados ou recomendados oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE/SP, incumbindo ao aluno a apresentação dos documentos que comprovem a validação desses cursos.

Art. 5º O servidor interessado deverá requerer administrativamente a concessão de nova bolsa de estudo até o dia 15 de janeiro de cada ano, instruindo seu requerimento, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – documentos de comprovação administrativa:

a) certidão de que é servidor público municipal em efetivo exercício;

b) certidão negativa de penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

c) certidão que ateste que está distante da aposentadoria por tempo de serviço por pelo menos 05 (cinco) anos quando se tratar de curso de mestrado, e por pelo menos 09 (nove) anos quando se tratar de doutorado;

d) declaração do servidor, com firma reconhecida, afirmando que, caso venha a ser exonerado, a pedido ou de ofício ou venha a ser demitido do quadro de servidores municipais, nos dois anos posteriores à conclusão do curso, obriga-se a reembolsar aos cofres públicos o valor integral do benefício recebido, cujo montante será apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, quando do desligamento do servidor;

e) declaração do servidor, com firma reconhecida, que se compromete a desenvolver trabalho social gratuito durante o curso ou no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data inicialmente prevista para a sua conclusão;

f) declaração de que deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de perda do benefício. Nos processos digitais, o protocolo deverá ser feito pelo próprio servidor, via sistema de protocolo digital. Caso o servidor deixe de apresentar a correspondente quitação da mensalidade no prazo estipulado, será autorizada, uma única vez dentro do ano letivo que está cursando, a apresentação até o dia 30 (trinta) do mês subsequente. Em qualquer hipótese, o pagamento da bolsa de estudos será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte.

II – documentos de comprovação educacional:

a) declaração da Instituição de Ensino de que se encontra matriculado e frequentando curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, na qual conste também a carga horária, a duração do curso, seu valor mensal e total e a comprovação de ser o curso reconhecido oficialmente;

b) se o curso for à distância, autorização e/ou reconhecimento do Ministério da Educação – MEC e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE/SP validando o curso;

c) comprovante de admissão em curso de mestrado ou doutorado, recomendado pelo MEC/CAPEs e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE/SP;

d) comprovante de que o curso foi reconhecido pelo MEC há mais de 03 (três) anos e que a Instituição de Ensino foi avaliada pelo MEC com nota superior a 03 (três) em conceito institucional (CI), conceito institucional EAD (CI-EAD), índice geral de cursos (IGC) e conceito de curso (CC).

Parágrafo único. O requerimento de nova bolsa de estudo apresentado após o prazo do *caput* deste artigo ou que não contenha toda a documentação exigida até a data limite será automaticamente negado.

Art. 6º O servidor beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo (até o dia 15 de fevereiro) ou semestralmente (até o dia 15 de agosto), quando o curso for semestral, apresentar pedido de renovação da concessão da bolsa de estudo à Secretaria Municipal de Administração, instruindo-o com a documentação referida no presente Decreto, o qual será analisado e objeto de nova decisão.

Parágrafo único. O servidor beneficiário que não apresentar

o requerimento no prazo até o prazo do *caput* deste artigo somente poderá pedir nova renovação do benefício no ano ou período letivo seguinte. O requerimento que não contenha toda a documentação exigida terá sua eventual concessão prorrogada para o mês em que todos os documentos forem apresentados. Em qualquer hipótese, não haverá direito ao pagamento retroativo.

Art. 7º Uma única vez durante o curso, mediante comprovação e demonstração do interesse público, o servidor beneficiário poderá se afastar do exercício do cargo, por período limitado a, no máximo, 03 (três) dias, para participar de congressos e outros eventos relacionados ao cargo que ocupa e/ou apresentar/publicar material relativo ao seu curso de mestrado ou doutorado, desde que o requeira, junto à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, com, ao menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e obtenha anuência do titular da Pasta de sua lotação.

Parágrafo único. Perderá o valor da bolsa de estudos no mês subsequente, se o servidor tiver 01 (uma) falta injustificada no serviço público, exceto se decorrente de licença maternidade, paternidade, adoção, nojo até 1º grau, convocação do Poder Judiciário, 01 (um) dia, em cada seis meses, para doação de sangue, afastamento conforme dispõe o “*caput*” deste artigo, afastamento para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias, salvo nos casos de moléstias infecto-contagiosas que coloquem em risco a coletividade e nos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e intervenções cirúrgicas, exceto a de estética, devendo ser avaliado por médico da Administração Pública ou por médico indicado para esta avaliação.

Art. 8º O período da concessão de bolsa de estudo ao servidor público municipal será:

I – para curso “*latu sensu*”: 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos;

II – para curso “*stricto sensu*”, de Mestrado: de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos;

III – para curso de Doutorado: de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos.

Art. 9º O servidor beneficiário da bolsa de estudo deverá:

I - cumprir gratuitamente o trabalho social durante o curso ou no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data inicialmente prevista para a sua conclusão, equivalente a 2 (duas) horas por mês de benefício recebido. As horas cumpridas em razão da bolsa de estudos serão computadas como horas normais e as realizadas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, serão computadas em dobro, mediante supervisão da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, em órgãos da administração ou entidades conveniadas com o Município;

II – concluir o curso para o qual fora concedido o benefício no prazo de até 02 anos, a contar da data inicialmente prevista para a sua conclusão.

§ 1º O órgão de lotação do servidor beneficiário, a Comissão de Bolsa de Estudos em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Administração ou o próprio servidor deverá indicar em qual local o beneficiário deverá gratuitamente cumprir o trabalho social. O servidor será notificado do local e trabalho a ser cumprido. O trabalho realizado deverá ser validado pela Presidente da Comissão.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo

ou não havendo comparecimento ou havendo recusa sem justificativa prévia por 03 (três) vezes para realização do trabalho social gratuito, será aplicado o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o servidor beneficiário da Bolsa de Estudos terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data inicialmente prevista para a sua conclusão, para comprovar o cumprimento do trabalho social gratuito e a conclusão do curso para o qual fora concedido o benefício. Mesmo que o servidor tenha cumprido o trabalho social gratuito dentro do prazo legal, não será aceita sua comprovação fora do prazo.

§ 1º A não comprovação do cumprimento do trabalho social gratuito e da conclusão do curso dentro do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a aplicação do disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014.

§ 2º A pedido do beneficiário o cumprimento do trabalho social gratuito poderá ser convertido em pecúnia, que será calculado sobre a remuneração do servidor.

Art. 11 Caso o servidor beneficiário tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, poderá requerer cancelamento da concessão de bolsa de estudo municipal, sem que para isso seja necessária a restituição do valor recebido até a data do requerimento.

Parágrafo único. Na hipótese do novo programa em que foi incluído o servidor beneficiário ressarcir a ele a totalidade dos valores pagos com matrícula e mensalidades anteriormente à concessão do benefício, fica o servidor obrigado a ressarcir o Município ao valor proporcional ao benefício municipal concedido a título de bolsa de estudo.

Art. 12 Não perderá o direito ao benefício da bolsa de estudos o beneficiário estudante de curso de graduação, que tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, desde que tais programas não o estejam beneficiando com bolsas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade do curso.

Art. 13 O beneficiário deverá comunicar à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, por escrito, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração ou, nos processos digitais, via sistema de protocolo digital, qualquer alteração das condições exigidas no presente Decreto, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14 Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para concessão de todos os pedidos de novas bolsas de estudo, caberá à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos deliberar sobre os casos que serão deferidos, observando-se os seguintes critérios de classificação, na seguinte ordem:

I – menor remuneração do servidor (no caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerada a soma do total das remunerações);

II – cursos de graduação, com prioridade para os cursos de interesse da Administração;

III – cursos de pós-graduação *lato sensu*, com prioridade para os cursos de interesse da Administração;

IV – cursos de graduação *stricto sensu*, com prioridade para os cursos de interesse da Administração.

§ 1º Anualmente, a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo

publicará lista dos cursos de interesse da Administração, para os fins dos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Havendo empate, caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas decidir sobre o critério de desempate e de escolha dos beneficiários das bolsas de estudo.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos.

Art. 16 Aos servidores que obtiveram a concessão da bolsa de estudos antes da publicação do Decreto Municipal nº. 765, de 02 de outubro de 2017, inclusive aqueles titulares de dois cargos e aos filhos de servidores que obtiveram a concessão da bolsa de estudos até o dia 21 de março de 2016, aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.361, de 26 de setembro de 2017.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 288, de 29 de maio de 2015, 765, de 02 de outubro de 2017 e 1.379, de 28 de dezembro de 2020.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Notificações 07/2022.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a **SVPAR – Participações Ltda** residente a Av. Maranhão, 109 – Indaiá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **COMUNICADO 44/2022 (Referente Processo Nº 27.184/2021).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Angela Maria da Costa** residente a Rua Laura Cristina Pontes, 02 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 13/2022 (Referente AIPM 2249 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Paulo Eduardo Wolner de Lima** residente a Rua Ayrton Senna, 80 – Rio do Ouro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **COMUNICADO 28/2022 (Referente Processo Nº 10.624/2022).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Emilia Oliveira Ferreira** residente a Av. José da Costa Pinheiro Junior, 2.110 – Perequê Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3339 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Celso Luis de Souza** residente a Av. Ver. Manoel Avelino dos Santos, 600 – Praia das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 4240 (Referente AI 3211 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Fernanda Batista Costa** residente a Rua Placidina Ferreira dos Santos, 406 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 10/2022 (Referente AIPM 2237 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Adrielly Andrade Barracho Souza** residente a Rua Major Ayres, 267 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 31/2022 (Referente AIPM 4216 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Patrick de Souza Santos** residente a Av. Ernesto de Albuquerque, 215 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 4237 (Referente AI 3189 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Cesar Augusto Nelrich Rodrigues** residente a Av. Antônio Ferreira de Moura, 12 – Golfinhos – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2254 (Referente AI 3201 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Jayme Walter Lofreta Junior** residente a Rua Seis, 05 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2252 (Referente AI 3169 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ronei Lima Rocha dos Santos** residente a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 688 – Tinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência

da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 27/2022 (Referente AIPM 4215 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Silvana Cordeiro de Jesus** residente a Travessa Hum, 77 – Perequê Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3348 (Referente Orientações Técnicas 88/2022 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Anderson Valeriano Domingos** residente a Rua Ethel Cintia de Medeiros, 601 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2251 (Referente AI 3173 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Francisco Franco de Oliveira Junior** residente a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 2.220 – Tinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **COMUNICADO 31/2022 (Referente Denúncia Nº 93/2021).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Euclides Ferreira Junior** residente a Rua João Vicente de Moraes, 46 – Estrela D'alva – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2247 (Referente AI 3082 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Marco Antônio Garcia F. Da Silva** residente a Rua João Ribeiro, 1.078 – Campeste – Santo André/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3206 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ronald de Castro Maria** residente a Rua Lorena, 250 – Sumaré – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **COMUNICADO 52/2022 (Referente Denúncia Nº 358.684/2022).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. João Pedro Teixeira Alves** residente a Rua Sebastião Francisco da Silva, 14 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei

Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2263 (Referente AI 3302 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Jorge Katsumi Hirakawa Hirayama** residente a Av. Doris, 45 – Canto do Mar – São Sebastião/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3335 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Felipe da Silva** residente a Rua Durvalina Bueno, 222 – Jd. Aruan – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 26/2022 (Referente AIPM 4213 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Roberto dos Santos** residente a Rua Alfredo C. Rokita, 150 – Golfinho – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPA** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPA 4245 (Referente Denúncia Nº157/2021 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Camila F. Guimarães** residente a Av. Brasília, 337 B – Jd. Jaqueira – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3336 (Referente Orientações Técnicas 24/2022 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Alfredo Moraes** residente a Rua Nuno Pinto, 56 – Jd. São Paulo – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 08/2022 (Referente AIPM 2235 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Evelyn Soraia Luiz** residente a Rua São Pedro, 37 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3308 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Mara Lucia Julien de Carvalho** residente a Rua Francisco Moura Rolim, 9 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **COMUNICADO 53/2022 (Referente Denúncia Nº35.035/2021).**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 91/2022 – Processo nº 19360/2022 Edital

n.º 124/2022

Objeto: Contratação de empresa de radiologia para prestação de serviço de exames de auxílio de diagnóstico (RX periapical e RX panorâmico com laudo) de pacientes em atendimento odontológico.

Abertura: 27/07/2022 as 09h

Edital, informações e local de realização:

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº 19033/2019 – Contrato nº 126/2019 – DL nº 15/2019

Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial, situado à Rua Antonio Valente nº 80, destinado ao uso do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CENTRO.

Locador: DANIEL LUIZ FURLAN

Aditamento nº 04 prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023.

Assinatura: 28/06/2022. Givanildo Nunes de Souza – Adjunto do Chefe de Gabinete.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 11.107/2022

Objeto: Atendimento a população adulta de ambos os sexos e famílias em situação de rua na modalidade Casa de Passagem.

Resultado Preliminar:

1ª colocação: **Associação Santa Edwiges de Ação Social de Caraguatatuba**

2ª colocação: **Restitui Centro de Tratamento Químicos e Alcool**

Edital e informações: <https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor/chamamentos/14>

Poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 014, DE 12 DE JULHO DE 2022

CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS PARA A 3ª MOSTRA DA ARTE — 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA- FUNDACC e a COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE ARTESANATO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos artesãos e artistas, que estão abertas as inscrições do credenciamento para os interessados em participarem da 3ª Mostra da Arte, que acontecerá em agosto deste corrente ano, no **MACC- Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba- Praça Cândido Motta, Centro — Caraguatatuba/SP.**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento de artesãos e/ou artistas, o cadastro de artesãos e artistas para exposição de trabalhos manuais e artísticos que queiram participar da 3ª Mostra da Arte em comemoração ao Dia do Artesão 19 de março de 2022.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento artesãos e/ou artistas, representados por pessoa física do município de Caraguatatuba e região, que tenham habilitação artística e que atendam aos requisitos e condições deste credenciamento.

2.2 Só poderão participar do credenciamento, peças que

atendam aos itens:

- a) Originalidade;
- b) Arte finalização;
- c) Conceito por trás da obra.

2.3 Os interessados no credenciamento, deverão enviar entre os dias **12 de julho a 11 de agosto de 2022**, por meio eletrônico, a inscrição através do formulário online disponível em <https://www.fundacc.sp.gov.br/mostra-da-arte-2022>.

2.4 Para credenciamento, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar os arquivos exigidos: - Fotos com imagem legível e de qualidade das peças e produtos a serem expostos; Cópias do RG. A confirmação e garantia da inscrição do proponente, será a cópia do formulário preenchido e enviado para o e-mail informado no formulário de credenciamento.

2.5 A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores

2.6 Os artesãos e/ou artistas interessados em participarem da 3ª Mostra da Arte, só poderão entregar até 03 (três) peças.

3. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 A Comissão de Credenciamento será formada pelos seguintes integrantes:

- a) FRANCISCO JULIANO DIAS JUNQUEIRA, Coordenador da Comissão Municipal Setorial de Artesanato;
- b) LUANA KOGUS, Suplente da Comissão Municipal Setorial de Artesanato;
- c) ANDREIA MARIA DE PAULO, Coordenadora de Artesanato e Artes Plásticas da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba – FUNDACC.

4. RESPONSABILIDADE DO ARTESÃO E/OU ARTISTA CREDENCIADO:

4.1 Entregar as obras e/ou peças no dia 17 e 18 de agosto de 2022 no MACC.

4.2 Retirar as obras e/ou peças no dia 21 e 22 de setembro de 2022 no MACC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os artesãos e/ou artistas credenciados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba, a Prefeitura Municipal de Caraguatutuba e a Comissão Municipal Setorial de Artesanato, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, web sites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

5.2 O período da exposição da 3ª Mostra da Arte acontecerá de 24 de agosto a 17 de setembro de 2022.

5.3 Os organizadores da 3ª Mostra da Arte, não se responsabilizam por quaisquer danos ocorridos nas peças.

5.4 Os credenciados poderão a sua vontade doar uma peça para ser sorteada entre os visitantes da 3ª Mostra da Arte.

5.5 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada.

5.6 O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, especialmente designada por Portaria.

5.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

5.8 A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba e a Comissão Municipal Setorial de Artesanato poderão a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Credenciamento.

Inscrição por formulário eletrônico	12/07 a 11/08/2022
Confirmação dos credenciados por email	15 e 16/08/2022
Entrega das Obras	17 e 18/08/2022
Organização da Exposição	22 e 23/08/2022
Abertura da exposição	24/08/2022
Período da Exposição aberta ao público	24/08 a 17/09/2022
Retirada das Obras	20/09/2022

Caraguatutuba, 12 de julho de 2022.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI

Presidente da FUNDACC

JULIANO JUNQUEIRA JUPYRA

Conselheiro de Artesanato da FUNDACC

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 12151/2021 REALIZADO NOS MESES DE **MAIO E JUNHO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**13, 14 E 15/07**), IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUTUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h00min ÀS 12h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

DIREITO - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MONIKE DUARTE DE SOUSA	478.764.208-18	114º
LIVIA FERREIRA DOS SANTOS	502.524.788-86	115º
LUIZ GUSTAVO DA SILVA SOARES	489.763.528-40	116º
RAISSA CAMARGO DE PAULA	487.708.318-90	117º
MATHEUS MAZAGÃO DA CUNHA	539.177.088-25	118º
MARIA EDUARDA DOS REIS	520.370.248-94	119º
MELISSA BARBOSA LUZ	370.912.498-01	120º

ENGENHARIA AMBIENTAL - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS EDUARDO SANTOS CARVALHO	386.543.918-71	13º
ESTER SILVA KIRCHHOF	495.890.358-50	14º

JORNALISMO - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
TAMIRES RAMOS DE SOUZA	342.822.508-28	5º

PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
KEVIN CIPRIANO RODRIGUES	161.315.457-74	9º

CARAGUATUTUBA, 12 DE JULHO DE 2022.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL	
Procedimentos	Data